

## DECISÃO DE JULGAMENTO DE PROPOSTA DE PREÇOS E HABILITAÇÃO

### PREGÃO ELETRÔNICO Nº 001/2026 PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 422/2025

**Objeto:** Contratação de empresa para a prestação de serviços na locação de veículos com motorista, para o transporte escolar do Município de Morro do Chapéu/BA.

**Interessada:** D. LUIZZI OLIVEIRA RAMOS (CNPJ nº 35.485.227/0001-59)

Em 25 de fevereiro de 2026, na qualidade de Pregoeiro do Município de Morro do Chapéu, Bahia, designado pelo Decreto nº 112/2025, no uso de minhas atribuições legais e em conformidade com o disposto na Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e nas condições estabelecidas no Edital do Pregão Eletrônico nº 001/2026, passo a proferir a presente decisão acerca do julgamento da proposta de preços e dos documentos de habilitação apresentados pela empresa D. LUIZZI OLIVEIRA RAMOS, declarada arrematante da fase de lances do certame em epígrafe.

#### I. DO RELATÓRIO

Trata-se de Processo Administrativo nº 422/2025, instaurado para a contratação de empresa especializada para a prestação de serviços de locação de veículos com motorista, destinados ao transporte escolar dos alunos da rede pública de ensino do Município de Morro do Chapéu/BA, conforme especificações e quantitativos detalhados no Termo de Referência, Anexo I do instrumento convocatório. O procedimento licitatório foi deflagrado na modalidade Pregão Eletrônico, sob o critério de julgamento de "MENOR VALOR GLOBAL", regido pela Lei Federal nº 14.133/2021, pelos Decretos Municipais aplicáveis e pelas demais normas pertinentes, processado por meio do portal eletrônico da Bolsa Nacional de Compras – BNC.

O Edital de Pregão Eletrônico nº 001/2026, devidamente publicado nos meios oficiais, estabeleceu o dia 25 de fevereiro de 2026, às 09h00min, para o início da sessão pública de disputa de preços. Compareceram ao certame um total de 10 (dez) empresas licitantes, as

quais, após o devido credenciamento e apresentação de suas propostas iniciais, participaram ativamente da fase de lances, em conformidade com o modo de disputa "ABERTO", estipulado no item 6.1 do Edital.

Encerrada a etapa competitiva, após intensa disputa de preços, a empresa D. LUIZZI OLIVEIRA RAMOS, inscrita no CNPJ sob o nº 35.485.227/0001-59, sagrou-se arrematante provisória do objeto licitado, ao ofertar o menor valor global para a prestação dos serviços. Em estrita observância ao rito procedimental estabelecido no artigo 63, inciso II, da Lei nº 14.133/2021, e nos termos dos itens 6.15 e 8.1 do Edital, a referida licitante foi convocada por este Pregoeiro, por meio do sistema eletrônico, para apresentar, em prazo assinalado, a sua proposta comercial final, devidamente reformulada e adequada ao lance vencedor, bem como para encaminhar a integralidade dos documentos de habilitação exigidos no item 7 do instrumento convocatório.

A empresa D. LUIZZI OLIVEIRA RAMOS promoveu o envio, por meio da plataforma BNC, de sua proposta e de documentos para a comprovação de sua qualificação. Ato contínuo, procedeu-se à análise pormenorizada da documentação apresentada, com o escopo de verificar o integral cumprimento das exigências editalícias, condição indispensável para a sua habilitação. O presente ato decisório, portanto, versa sobre o resultado do julgamento da proposta e dos documentos de habilitação da empresa arrematante, com fundamento nos fatos e no direito a seguir expostos.

## **II. DA FUNDAMENTAÇÃO**

A análise da proposta e da documentação de habilitação constitui fase essencial do procedimento licitatório, na qual a Administração Pública verifica se o licitante detentor da melhor proposta atende aos critérios técnicos e financeiros do edital e se possui a necessária aptidão para cumprir as obrigações contratuais futuras. Este julgamento é um ato vinculado, que deve pautar-se estritamente pelos critérios objetivos definidos no instrumento convocatório, em reverência ao princípio da vinculação ao edital, insculpido no artigo 41 da Lei nº 8.666/93 e plenamente aplicável sob a égide da Lei nº 14.133/2021.

### **2.1. Da Análise da Proposta Comercial Final e da Garantia da Proposta (Itens 4.8, 5, 6.15 e 6.16 do Edital)**

A empresa apresentou a proposta de preços e planilhas de composição. No que tange à Garantia da Proposta (item 4.8), apresentou Apólice de Seguro Garantia nº 11-0775-0518287, no valor de R\$ 140.973,57, atendendo formalmente a este requisito.

Contudo, ao analisar detidamente a **Planilha de Composição de Custos e Formação de Preços** apresentada conforme exigência do item 6.16 do Edital e do Anexo IV, verificou-se que a licitante incorreu em descumprimentos graves:

- ✓ **Inobservância do Regime Tributário (Item 6.16, alínea 'e')**: A licitante apresentou planilha de custos e formação de preços com base no regime de tributação do Simples Nacional. O Edital é explícito ao determinar que, por se tratar de serviço com cessão de mão de obra (art. 31 da Lei nº 8.212/1991), a licitante está sujeita à retenção na fonte e exclusão obrigatória do Simples Nacional, sendo vedada a apresentação de planilhas com base em tal regime, sob pena de desclassificação.

Portanto, a proposta apresentada afronta os requisitos de aceitabilidade do item 6.16 do instrumento convocatório.

## **2.2. Da Análise da Habilitação (Item 7 do Edital)**

### **2.2.1. Da Regularidade Fiscal e Trabalhista (Item 7.2 do Edital)**

A licitante apresentou CNPJ ativo, Certidão Federal (validade 04/05/2026), Certidão Estadual/PE (validade 13/04/2026), Certidão Municipal/Chã de Alegria (validade 60 dias de 12/02/2026), CRF/FGTS (validade 04/03/2026) e CNDT (validade 25/05/2026), cumprindo o item 7.2.

### **2.2.2. Da Habilitação Jurídica (Item 7.3 do Edital)**

Apresentou ato constitutivo registrado na JUCEPE e identificação do titular, atendendo ao item 7.3.

### **2.2.3. Da Qualificação Técnica (Item 7.4 do Edital) – Ponto de Inconformidade**

Conforme o item 7.4 do Edital, a qualificação técnica exige requisitos cumulativos e objetivos. Da análise minuciosa do acervo documental anexado pela licitante no sistema BNC, verificaram-se as seguintes falhas insanáveis:

- ✓ **Ausência de Registro no CRA e RCA (Itens 7.4.3 e 7.4.5)**: O Edital exige expressamente que os atestados de capacidade técnica estejam devidamente registrados

no Conselho Regional de Administração (CRA), acompanhados do respectivo Registro de Comprovação de Aptidão (RCA). Verificou-se que os atestados apresentados não possuem o selo de autenticidade ou certidão de registro no CRA. Adicionalmente, a empresa não apresentou a sua própria Certidão de Registro no CRA, descumprindo o item 7.4.5.

- ✓ **Ausência de Responsável Técnico e Vínculo (Item 7.4.6):** Não foi apresentada a comprovação de que a licitante possui em seu quadro profissional de nível superior ou técnico reconhecido pelo CRA, nem o documento de vínculo (CTPS, contrato ou ato constitutivo) do Responsável Técnico exigido na forma da Resolução CFA nº 519/2017.
- ✓ **Ausência de Declarações Específicas (Itens 7.4.7, 7.4.8 e 7.4.9):** A licitante não apresentou as declarações assinada por seu representante legal contendo as anuências e compromissos obrigatórios a serem assumidos, conforme a exigência editalícia. Nas declarações apresentadas, constam apenas declarações genéricas que não suprem os requisitos técnicos específicos exigidos no itens 7.4.7, 7.4.8 e 7.4.9 do edital.

Considerando que, nos termos do item 8.10.3 do Edital, o cumprimento das regras de anexação constitui condição essencial para a regular habilitação, e diante da preclusão do tempo para anexação, este Pregoeiro deixa de realizar diligências para a juntada de documentos que deveriam constar originariamente da proposta.

#### **2.2.4. Da Qualificação Econômico-Financeira (Item 7.5 do Edital)**

Apresentou Balanço Patrimonial de 2023 e 2024 e certidões negativas de falência, atendendo formalmente a este tópico.

#### **2.3. Da Conclusão da Análise**

Em virtude do descumprimento das regras de formação de preços (item 6.16) e dos requisitos de Qualificação Técnica previstos nos itens 7.4.3, 7.4.5, 7.4.6, 7.4.7, 7.4.8 e 7.4.9 do edital 9 do instrumento convocatório, a licitante não demonstrou conformidade comercial nem aptidão técnica para a execução do objeto.

### **III. DO DISPOSITIVO**


Ante o exposto, e com fundamento na análise pormenorizada dos documentos e no estrito cumprimento ao princípio da vinculação ao instrumento convocatório (Art. 5º da Lei nº 14.133/2021), **DECIDO:**

**DECLASSIFICAR** a proposta de preços e **INABILITAR** a empresa **D. LUIZZI OLIVEIRA RAMOS**, inscrita no CNPJ sob o nº 35.485.227/0001-59, por deixar de atender a todas às exigências da Planilha de Custos (Item 6.16) e de Qualificação Técnica (Item 7.4 e subitens) do Edital do Pregão Eletrônico nº 001/2026.

Com fulcro no item 7.8 do Edital, proceda-se à convocação da próxima licitante na ordem de classificação para manifestação de interesse e apresentação de proposta e documentos de habilitação.

Publique-se a presente decisão no sistema eletrônico Banco Nacional de Compras - BNC.

Morro do Chapéu/BA, 03 de março de 2026.



**Elber Araujo dos Santos**  
Pregoeiro Municipal  
Decreto de Designação nº 112/2025